



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.441, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Publicamos no mural oficial

04/12/2017 / /

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018."

EDMILSON BUSATTO, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 105, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2018, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;

III - a organização e estrutura do orçamento;

IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2018, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2016;

III - das metas fiscais previstas para 2018, 2019 e 2020, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2015, 2016 e 2017;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser re elaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2018, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2018, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2018 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração

Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 4.434, de 25 de outubro de 2017, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2018 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no §2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único: As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no § 3º do art. 105 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no §2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2018, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2017 e a previsão para o exercício de 2018;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2018 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária com a indicação da origem e dos números do processo judicial e do precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do art. 100 da Constituição Federal;

VII – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10 Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

Parágrafo único: Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria Municipal da Fazenda, até 16 de Novembro de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11 A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2018 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único: A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13 Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2018.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14 Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do caput, será fixada em, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 15 Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2018 se:



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único: O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2018, em cada evento, não exceda a 35 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17 A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2018 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18 As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 05 dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 19 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 20 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modifiquem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;



Pg.010



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 21 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tomar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 22 O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2018, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2019.

Art. 23 Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congêneres, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

Art. 24 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2018, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 25 Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2018 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2017, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2018;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2018, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 02 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 7º As solicitações de que trata o § 6º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 27 No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 28 de Fevereiro de 2018.

Art. 29 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção,



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único: A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 30 As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 31 A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 32 No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 33 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 34 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2018; ou
- III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único: No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 35 A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 36 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
- II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades benéficas de assistência social na área de saúde;



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

**Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos
para Pessoas Físicas e Jurídicas**

Art. 37 Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único: Caberá a Secretaria de Administração e Planejamento verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 38 É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 39 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único: Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 40 Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 41 As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congêneres, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42 Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congêneres poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 43 Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade sócioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213/1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 44 A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 45 O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 46 No exercício de 2018, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de Outubro de 2017, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 47 Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 48 Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único: O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 49 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 12 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 50 Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único: A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Gabinete do Prefeito.

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 51 As receitas serão estimadas e discriminadas:

- I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 52 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 53 Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Art. 54 Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 55 As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 4.434, de 25 de outubro de 2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2018, ficarem sem despesas correspondentes.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capítulo IX desta lei.

Art. 56 Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 57 Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 110, § 5º da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 58 Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 59 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 04 de Dezembro de 2017.

EDMILSON BUSATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique
Sec. Administração e Planejamento

DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUIDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)
 EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

| ESPECIFICAÇÃO | 2018 | | 2019 | | 2020 | |
|---|--------------------------|-----------------------------|--------------------------|-----------------------------|--------------------------|-----------------------------|
| | Valor Corrente (a) | % PIB (e / PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | % PIB (e / PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | % PIB (e / PIB) x 100 |
| Receita Total | 32.634.621,38 | 31.226.241,84 | 35.406.983,33 | 32.613.944,92 | 37.715.472,69 | 33.361.544,20 |
| Receitas Primárias (I) | 32.062.917,62 | 30.777.507,85 | 34.904.155,30 | 32.140.953,11 | 37.717,988,92 | 32.888.71,42 |
| Despesas Total | 32.634.621,38 | 31.226.241,84 | 35.406.983,33 | 32.603.944,92 | 37.715.472,69 | 33.361.544,20 |
| Despesas Primárias (II) | 31.880.789,63 | 30.598.703,33 | 34.719.224,96 | 31.910.633,80 | 36.982.476,08 | 32.723.05,61 |
| Resultado Primário (I - II) | 122.128,00 | 174.803,72 | 0,000% | 184.940,31 | 170.299,30 | 0,001% |
| Fonte: Sistema <Nome>, Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora da emissão <hh e mm> | | | | | | |

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de maior transparéncia à meta de Resultado Primário.

Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (excetuadas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

Fonte: Sistema <Nome>, Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora da emissão <hh e mm>

Município de : Bom Retiro do Sul
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS - CONSOLIDADO

EXERCÍCIO DE 2018

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2018 | | | | 2019 | | | | 2020 | | | |
|--|--------------------|------------------------------------|--------|--------------------|--------------------|------------------------------------|--------|--------------------|---------------------|------------------------------------|------------|--------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante (a / PIB) x 100 | % PIB | % RCL (a / RCL) | Valor Corrente (b) | Valor Constante (b / PIB) x 100 | % PIB | % RCL (b / RCL) | Valor Constante (c) | Valor Constante (c / PIB) x 100 | % PIB | % RCL (c / RCL) |
| | | | x 100 | x 100 | | | x 100 | x 100 | | | x 100 | x 100 |
| Receita Total | 32.534.821,98 | 31.228.241,84 | 0,007% | 105,16% | 35.465.983,33 | 32.603.844,92 | 0,007% | 105,12% | 37.715.472,69 | 33.361.844,20 | 0,000% | 105,21% |
| Receitas Primárias (i) | 32.062.917,62 | 30.773.507,65 | 0,007% | 103,64% | 34.904.165,30 | 32.140.925,11 | 0,007% | 103,63% | 37.178.988,02 | 32.688.171,42 | 0,000% | 103,72% |
| Despesa Total | 32.534.821,98 | 31.228.241,84 | 0,007% | 105,16% | 35.465.983,33 | 32.603.844,92 | 0,007% | 105,12% | 37.715.472,69 | 33.361.844,20 | 0,000% | 105,21% |
| Despesas Primárias (ii) | 31.885.782,63 | 30.598.703,93 | 0,007% | 103,05% | 34.719.224,93 | 31.970.833,80 | 0,007% | 103,05% | 38.982.476,08 | 32.223.305,61 | 0,000% | 103,18% |
| Resultado Primitivo (i - ii) | 162.129,00 | 174.803,72 | 0,000% | 0,59% | 164.840,94 | 170.296,30 | 0,000% | 0,65% | 187.510,84 | 185.885,81 | 0,000% | 0,52% |
| Resultado Nominal | 562.818,70 | 589.991,07 | 0,000% | -1,82% | 611.322,17 | 562.928,08 | 0,000% | -1,82% | - | - | 0,000% | 0,00% |
| Dívida Pública Consolidada | 811.322,17 | 986.737,65 | 0,000% | 1,98% | - | 25.096,46 | - | 23.682,16 | 0,000% | -0,05% | 760.891,01 | 664.159,97 |
| Divida Pública Consolidada Líquida | 611.322,17 | 586.737,65 | 0,000% | 1,98% | - | - | 0,000% | 0,00% | - | - | 0,000% | 0,00% |
| Receitas Primárias Adviadas da PPP (iv) | - | - | 0,000% | 0,00% | - | - | 0,000% | 0,00% | - | - | 0,000% | 0,00% |
| Despesas Primárias Geradas por PPP (v) | - | - | 0,000% | 0,00% | - | - | 0,000% | 0,00% | - | - | 0,000% | 0,00% |
| Impacto do Saldo das PPP (vi) = (iv) - (v) | - | - | 0,000% | 0,00% | - | - | 0,000% | 0,00% | - | - | 0,000% | 0,00% |

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh : mm>

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primitivo, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 48, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultante do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortizações de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzida as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integrado e as despesas com concessões de empréstimos com retorno garantido;
- 3 – o resultado primitivo corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 – o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro do determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude de realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 – a dívida Consolidada Líquida – OCL – corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 – Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tornando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2014, 2015 e 2016) e os valores reestimados para o exercício atual (2017), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao Índice de Inflação, crescimento da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 – Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeio. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, previsivamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Assegurar-se-á, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima das níveis inflacionários.
- 4 – Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto de 2,05%, 2,50% e 2,53% e das taxas de inflação (IPCA), de 4,19%, 4,23% e 4,10%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 31/07/2017.
- 5 – Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelecido o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intrarrenementárias.
- 6 – Em relação ao cálculo do Resultado Primitivo e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 403/06 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primitivo poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2018. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- 7 – Na estimativa do montante de dívida consolidada para 2018, 2019 e 2020, utilizou-se, como parâmetros a previsão de média anual para a taxa de Juros SELIC, de 7,77%, 8,30% e 8,32%, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 31/07/2017.
- 8 – Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2017, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 – Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO (2018), os números mais representativos no contexto das projeções:

- 9.1 – A receita total estimada para o exercício de 2018, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 32.534.821,98, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 428.330,06), das resultantes de Operações de Crédito (R\$), das Alienações de Bens (R\$ 34.369,26) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 9.004,43), resulta numa Receita Primitiva de R\$ 32.062.917,62.
- 9.2 – As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, se ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 32.062.917,62. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 154.042,63, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 499.789,12, tem-se que as despesas primárias para 2018 foram previstas em R\$ 31.885.782,63.
- 9.3 – Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primitivo de 2018 que foi inicialmente prevista em R\$ 182.128,00 a qual entendemos como necessário e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderia ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.
- 10 – Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.

Município de : Bom Retiro do Sul
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

| ESPECIFICAÇÃO | I) Metas Previstas | II) Metas Realizadas | | % RCL | % PIB | Variação |
|---------------------------|--------------------|----------------------|---------|--------|----------|--------------|
| | em 2016 (a) | em 2016 (b) | % em | | | |
| Receita Total | 31.626.781,45 | 30.344.019,90 | 97,45% | 0,008% | 113.633% | -4,06% |
| Receita Primária (I) | 27.920.501,94 | 28.862.131,86 | 101,18% | 0,007% | 108.08% | 6,82% |
| Despesa Total | 27.675.658,44 | 27.031.763,56 | 97,51% | 0,007% | 101,22% | -2,33% |
| Despesa Primária (II) | 26.047.851,44 | 26.462.361,40 | 97,51% | 0,007% | 99,95% | 1,58% |
| Resultado Primário (I-II) | 972.649,60 | 2.398.770,40 | 3,64% | 0,000% | 8,99% | 1.427.120,80 |
| Resultado Nominal | - | 609.198,48 | 0,00% | 0,000% | 2,25% | 600.193,48 |
| Dívida Pública | 2.977.001,34 | 1.532.975,05 | 11,16% | 0,001% | 5,74% | 1.444.026,29 |
| Consolidada | 1.477.503,23 | 1.532.975,05 | 5,53% | 0,000% | 6,74% | 55.471,82 |
| Líquida | | | | | | 3,75% |

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora da emissão <hhh e mmm>

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2016), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2016 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 2.399.770,40, valor 146,73% superior à meta estabelecida, que era de R\$ 972.649,60. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 1.481.888,10, frustando a projeção para o período de R\$ 4.506.283,41. As despesas não financeiras atingiram R\$ 369.391,16, abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração, corresponderam a 2 % do total das receitas primárias não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

A dívida consolidada totalizou R\$ 1.532.975,05, valor 48,51% inferior ao saldo de R\$ 2.977.001,34 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo da diminuição dos desembolsos da amortização da dívida.

No anexo de metas fiscais, que acompanhava a LDO para 2016, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ 1.477.503,23. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Exercício Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ 1.532.975,05.

Município de : Bom Retiro do Sul
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 EXERCÍCIO DE 2018

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | 2020 | Variação % |
|-----------------------------|-----------------------------|---------------|------------|---------------|------------|---------------|----------|---------------|
| | 2015 | 2016 | Variação % | 2017 | Variação % | 2018 | | |
| Receita Total | 25.143.520,00 | 31.626.781,45 | 25,79% | 26.843.698,85 | -15,12% | 32.534,62 | 38 | 8,83% |
| Receitas Primárias (I) | 24.987.520,00 | 27.020.501,04 | 8,14% | 26.705.687,05 | -1,17% | 32.062.917,62 | 20,06% | 8,86% |
| Despesa Total | 25.143.520,00 | 27.675.658,44 | 10,07% | 26.843.698,85 | -3,01% | 32.534,62 | 38 | 8,83% |
| Despesas Primárias (II) | 24.195.520,00 | 26.047.851,44 | 7,66% | 25.838.290,76 | -0,80% | 31.880.789,63 | 23,39% | 34.719.224,96 |
| Resultado Primário (I – II) | 792.000,00 | 972.669,60 | 22,81% | 867.396,29 | -10,82% | 182.129,00 | -79,00% | 184.940,34 |
| Resultado Nominal | - 1.731.158,88 | - 100,00% | - | 920.854,27 | 0 | 562.616,70 | -38,90% | 611.322,17 |
| Dívida Pública Consolidada | 919.707,11 | 2.977.001,34 | 223,69% | 2.300.254,20 | -22,73% | 611.322,17 | -73,42% | 25.698,46 |
| Dívida Consolidada Líquida | - 1.731.158,88 | 1.477.503,23 | -185,35% | 556.648,96 | -62,33% | 611.322,17 | 9,82% | - |
| | | | | | | 0 | -100,00% | 0 |
| | | | | | | 0 | -100,00% | 0 |
| | | | | | | 0 | -100,00% | 0 |
| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | 2020 | Variação % |
| | 2015 | 2016 | Variação % | 2017 | Variação % | 2018 | | |
| Receita Total | 27.647.061,54 | 32.717.905,41 | 18,34% | 26.843.698,85 | -17,95% | 31.226.241,84 | 16,33% | 32.603.944,92 |
| Receitas Primárias (I) | 27.475.528,61 | 27.952.708,33 | 1,74% | 26.705.687,05 | -4,46% | 30.773.507,65 | 15,23% | 32.140.933,11 |
| Despesa Total | 27.647.061,54 | 28.630.468,66 | 3,56% | 26.843.698,85 | -6,24% | 31.226.241,84 | 16,33% | 32.603.944,92 |
| Despesas Primárias (II) | 26.604.668,13 | 26.946.502,31 | 1,28% | 25.838.290,76 | -4,11% | 30.598.703,93 | 18,42% | 31.970.633,80 |
| Resultado Primário (I – II) | 870.859,48 | 1.006.206,01 | 15,54% | 867.396,29 | -13,80% | 174.803,72 | -79,85% | 170.299,30 |
| Resultado Nominal | - 1.938.580,45 | - 100,00% | - | 920.854,27 | 1 | 539.991,07 | -41,36% | 562.926,08 |
| Dívida Pública Consolidada | 1.011.282,40 | 3.079.707,99 | 204,53% | 2.300.254,20 | -25,31% | 568.737,85 | -74,49% | 23.662,16 |
| Dívida Consolidada Líquida | - 1.903.530,45 | 1.528.477,09 | -180,30% | 556.648,96 | -63,58% | 568.737,85 | 5,41% | - |
| | | | | | | 0 | -100,00% | 0 |
| | | | | | | 0 | -100,00% | 0 |
| | | | | | | 0 | -100,00% | 0 |

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2018), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2015, 2016 e 2017), bem como para os dois seguintes (2019 e 2020), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2015, 2016 e 2017 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Município de : Bom Retiro do Sul
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2016 | % | 2015 | % | 2014 | % |
|---------------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|
| Patrimônio/Capital | 19.171.909,39 | 89,22% | 14.847.969,23 | 77,45% | 13.289.891,42 | 89,51% |
| Reservas | | 0,00% | | 0,00% | | 0,00% |
| Resultado Acumulado | 2.316.490,02 | 10,78% | 4.323.940,16 | 22,55% | 1.558.077,81 | 10,49% |
| TOTAL | 21.488.399,41 | 100,00% | 19.171.909,39 | 100,00% | 14.847.969,23 | 100,00% |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2016 | % | 2015 | % | 2014 | % |
|---------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Patrimônio/Capital | - | - | - | - | - | - |
| Reservas | - | - | - | - | - | - |
| Resultado Acumulado | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL | - | - | - | - | - | - |

CONSOLIDAÇÃO GERAL

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2016 | % | 2015 | % | 2014 | % |
|---------------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|
| Patrimônio/Capital | 19.171.909,39 | 89,22% | 14.847.969,23 | 77,45% | 13.289.891,42 | 89,51% |
| Reservas | | 0,00% | | 0,00% | | 0,00% |
| Resultado Acumulado | 2.316.490,02 | 10,78% | 4.323.940,16 | 22,55% | 1.558.077,81 | 10,49% |
| TOTAL | 21.488.399,41 | 100,00% | 19.171.909,39 | 100,00% | 14.847.969,23 | 100,00% |

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2014, 2015 e 2016), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2014 a 2016, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 14.847.969,23 em 31.12.2014 para R\$ 21.488.399,41 em 31.12.2016.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2016 com superávit, cujo principal fator foi a avaliação e reavaliação do ativo imobilizado do Município.

Município de : Bom Retiro do Sul
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2016 | 2015 | 2014 |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2014 | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | 90.000,00 | - | 243.942,50 |
| ALIENACÃO DE ATIVOS | 90.000,00 | - | 243.942,50 |
| Alienacão de Bens Móveis | - | - | 243.942,50 |
| Alienacão de Bens Imóveis | 90.000,00 | - | |
| Rendimento de Aplicações Financeira de Alienacão de Bens | 90.000,00 | - | 243.942,50 |
| TOTAL | 90.000,00 | - | 243.942,50 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2016 | 2015 | 2014 |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | 218.439,30 | | |
| Investimentos | 218.439,30 | | |
| Inversões Financeiras | | | |
| Amortização da Dívida | | | |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID. | | | |
| Regime Geral de Previdência Social | | | |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | | | |
| TOTAL | 218.439,30 | | |
| SALDO FINANCEIRO | 115.503,20 | 243.942,50 | 243.942,50 |

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2014, 2015 e 2016).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : Bom Retiro do Sul
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENUNCIADA RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|------------|---|--|-----------------------------|------------------|------------------|---|
| | | | 2018 | 2019 | 2020 | |
| IPTU e ISS | Remissão. Isenção Alteração de alíquota para Remissão | Investimento Empregos Indústria Comércio | 32.000,00 | 32.000,00 | 32.000,00 | Estimativa na previsão de IPTU e ISSQN |
| | Isenção Alteração de alíquota para Anistia Renúncia Isenção | Investimento Empregos Indústria Comércio | 15.000,00 | 15.000,00 | 15.000,00 | Estimativa na previsão de ITBI e CM |
| ITBI e CM | Anistia Renúncia Isenção | Investimento Empregos Indústria Comércio | 25.000,00 | 25.000,00 | 25.000,00 | Estimativa na previsão de Taxa, Multa e Juros |
| | TOTAL | | 72.000,00 | 72.000,00 | 72.000,00 | |

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2018 foram previstos de acordo com informações do setor tributário

da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2019 e 2020, foram calculados a partir dos valores de 2018, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2019:

4,23%

Inflação para 2020:

4,10%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 54 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pojs a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de : Bom Retiro do Sul
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso

V)

R\$ 1,00

| EVENTO | Valor Previsto 2018 |
|--|---------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 936.150,92 |
| Decorrente de Receitas Tributárias | (68.488,65) |
| Decorrente de Transferências Correntes | 1.004.639,57 |
| (-) Transferências Constitucionais | - |
| (-) Transferências ao FUNDEB | (172.469,91) |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita | 763.681,00 |
| (I) | - |
| Produção Permanente de Despesa (II) | 763.681,00 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 763.681,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | (313.101,35) |
| Novas DOCC | (36.356,69) |
| Relativas a Pessoal e Encargos Sociais | (276.744,66) |
| Relativas a Outras Despesas Correntes | - |
| Novas DOCC geradas por PPP | 1.076.782,35 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 1.076.782,35 |

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2018 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2017-2018.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2018, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2017-2018 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO.

Município de : Bom Retiro do Sul
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO II
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 EXERCÍCIO DE 2018

| ARF (LRF, art 4º, § 3º) | | R\$ 1,00 | |
|---------------------------------------|-------------------|--|-------------------|
| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 150.000,00 | Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência. | 150.000,00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | | | |
| Avalis e Garantias Concedidas | | | |
| Assunção de Passivos | | | |
| Assistências Diversas | 50.000,00 | Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência. | 50.000,00 |
| Outros Passivos Contingentes | | | |
| SUBTOTAL | 200.000,00 | SUBTOTAL | 200.000,00 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|-------------------|---------------------|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | | | |
| Restituição de Tributos a Maior | | | |
| Discrepância de Projeções: | | | |
| Outros Riscos Fiscais | | | |
| SUBTOTAL | 200.000,00 | SUBTOTAL | 200.000,00 |
| TOTAL | | TOTAL | 200.000,00 |

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

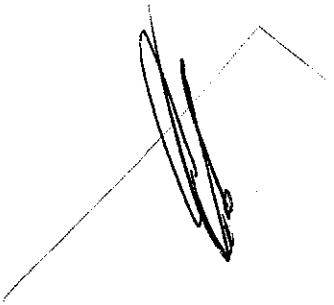
Anexo III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Câmara de Vereadores

Programa: Execução da Ação Legislativa

Objetivo: Desenvolver atividades relacionadas a Câmara de Vereadores, proporcionando meios necessários para o seu funcionamento, assistindo a população do Município.

| Ação | Produto | Unidade de Medida | Meta Física |
|--|---|-----------------------|-------------|
| Manter as atividades da Câmara de Vereadores para proporcionar um bom funcionamento, bem como a capacitação dos servidores | Atividades da Câmara de Vereadores mantida | Meses | 12 |
| P Adquirir equipamentos e materiais permanentes | Equipamentos e materiais permanentes adquiridos | Móveis e Equipamentos | 100% |
| P Concluir a construção da sede própria para instalação do Poder Legislativo | Construção da sede própria concluída | Imóvel | 100% |



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Anexo III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Gabinete do Prefeito

Programa: Gabinete em ação

Objetivo: Desenvolver atividades relacionadas com Gabinete do Prefeito, proporcionando meios necessários para o seu funcionamento, aproximando a comunidade da Administração Municipal.

| Ação | Produto | Unidade de Medida | Meta Física |
|---|--------------------------------------|-----------------------|-------------|
| A Manutenção das atividades do Gabinete | Manutenção das atividades realizadas | Meses | 12 |
| A Manutenção das atividades do Gabinete da Primeira Dama | Municípios atendidos | Meses | 12 |
| P Adquirir veículo para o Gabinete | Veículo adquirido | Véiculo de Passeio | 1 |
| A Realizar o Prefeitura no bairro e na escola | Municípios atendidos | Meses | 12 |
| P Adquirir equipamentos e materiais permanentes | Equipamentos adquiridos | Móveis e Equipamentos | 100% |
| A Divulgação oficial e institucional da Administração Pública | Divulgação realizada | Meses | 12 |

Programa: Centro de Vídeo Monitoramento

Objetivo: Auxiliar no controle e combate à violência

| Ação | Produto | Unidade de Medida | Meta Física |
|--|-------------------------------|-------------------|-------------|
| Criação do Centro de Vídeo Monitoramento | Centro de Vídeo Monitoramento | Meses | 12 |

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Anexo III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Secretaria da Administração e Planejamento

Programa: Administração Municipal

Objetivo: Desenvolver as atividades administrativas exercidas continuamente, proporcionando meios necessários para o regular funcionamento dos diversos setores da administração. Ações relacionadas a elaboração implantação, aprovação de planos, projetos e programas socioeconômicos, financeiros, orçamentários, administrativos, avaliação e consequentemente o controle, avaliação e transparência de sua execução.

| Ação | Produto | Unidade de Medida | Meta Física |
|---|---|-----------------------|-------------|
| A Manter e desenvolver as atividades da Secretaria | Manutenção das atividades realizadas | Meses | 12 |
| A Manutenção das atividades da Coordenadoria da Mulher | Manutenção das atividades realizadas | Meses | 12 |
| A Realizar a manutenção do Centro Administrativo | Manutenção do Centro Administrativo realizado | Meses | 12 |
| P Adquirir equipamentos e materiais permanentes | Equipamentos e materiais permanentes adquiridos | Móveis e Equipamentos | |
| P Atualizar o Regime Jurídico dos Servidores | Regime Jurídico atualizado | Meses | 12 |
| P Realizar a reestruturação Administrativa do Governo | Reestruturação Administrativa realizada | Meses | 12 |
| A Qualificar os Servidores em especial no aprimoramento do atendimento aos municípios assegurando a qualidade na prestação dos serviços, Servidores qualificados através da elaboração do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais. | Servidores | | 100% |
| A Implantar o Cadastro Geral de Fornecedores, qualificando o comércio local para participar das compras públicas e notificar o comércio local | Cadastro de Fornecedores | Cadastro | 100% |
| P Implantar a Comissão Externa de Licitações | Comissão Externa implantada | Comissão | 1 |
| P Promover a revisão do enquadramento legal dos adicionais de periculosidade e insalubridade pagos aos servidores municipais. | | Meses | 12 |

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Anexo III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Secretaria da Administração e Planejamento

Programa: Planejamento Governamental

Objetivo: Desenvolver as atividades do planejamento municipal, proporcionando meios necessários para o funcionamento do planejamento urbano e planejamento dos diversos setores da administração. Ações relacionadas a elaboração, implantação, aprovação de planos, projetos e programas socioeconômicos, financeiros, orçamentários, administrativos e consequentemente o controle, avaliação e transparência de sua execução.

| Ação | Produto | Unidade de Medida | Meta Física |
|---|--|-------------------|-------------|
| A Executar a manutenção e ampliação do banco de projetos, através da Central de Projetos. | Manutenção e ampliação do Banco de Projetos realizados | Meses | 12 |
| P Atualizar o Piano Diretor e seus anexos | Piano Diretor atualizado | Painel Diretor | 1 |
| P Atualizar Código de Posturas e Código Tributário | Código de Postura e Código Tributário atualizado | Código | 1 |
| P Realizar o orçamento participativo | Orçamento participativo realizado | Meses | 1 |
| P Realizar a desapropriação de terras para fins de moradias, parque industrial e prédios públicos | Desapropriações realizadas | Hectar | 5 |
| P Realizar a Regularização Fundiária | Regularização Fundiária realizada | Moradias | 350 |

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Anexo III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Secretaria da Fazenda
Programa: Administração dos Recursos Financeiros Municipais
Objetivo: Gerenciar as atividades de Execução Orçamentária.

| Ação | Produto | Unidade de Medida | Meta Física |
|---|----------------------------------|-----------------------|-------------|
| A Manter e desenvolver as atividades da Secretaria | Atividades da Secretaria mantida | Meses | 12 |
| P Adquirir Equipamentos e Material Permanente | Secretaria equipada | Móveis e Equipamentos | 100% |
| A Manter o veículo da Secretaria | Veículo mantido | Veículo | 1 |
| A Realizar o pagamento de indenizações e restituições | Atividade mantida | Meses | 12 |

Programa: Incentivo a arrecadação

Objetivo: Aumentar as receitas através de campanhas de incentivo a arrecadação

| Ação | Produto | Unidade de Medida | Meta Física |
|--|----------------------------------|-------------------|-------------|
| P Promover a arrecadação tributária através do programa Natal Premiado | Arrecadação Tributária promovida | Meses | 4 |

Programa: Encargos Especiais
Objetivo: Operações Especiais

| Ação | Produto | Unidade de Medida | Meta Física |
|--|-------------------|-------------------|-------------|
| A Realizar a amortização da dívida pública | Dívida quitada | Meses | 12 |
| A Quitar encargos com procedimentos judiciais | Encargos quitados | Meses | 12 |
| A Realizar o pagamento de Sentenças Judiciais | Sentenças pagas | Meses | 12 |
| A Realizar o pagamento de multas | Multas pagas | Meses | 12 |
| A Realizar o pagamento de obrigações contributivas e tributárias | Obrigações pagas | Meses | 12 |

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Anexo III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Secretaria da Educação e Cultura

Programa: Administração do Sistema Educacional

Objetivo: Promover o bom andamento da Secretaria

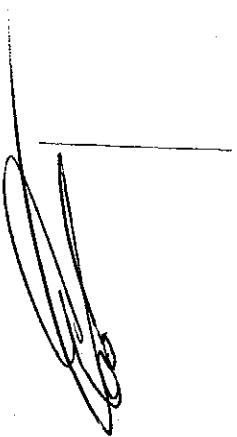
| Ação | Produto | Unidade de Medida | Meta Física |
|---|--------------------------------------|-----------------------|-------------|
| A Manter as atividades da Secretaria | Atividades da Secretaria mantida | Meses | |
| P Ofertar cursos de Aperfeiçoamento | Servidores capacitados | Servidores | 12 |
| P Adquirir Equipamentos e Material Permanente | Equipamentos e materiais permanentes | Móveis e Equipamentos | 100% |
| A Realizar a manutenção de veículos da SMEC | Veículos em bom estado para uso | Meses | 100% |
| | | Meses | 12 |

ÓRGÃO: Secretaria da Educação e Cultura

Programa: Alimentação escolar

Objetivo: Atender as necessidades alimentares dos alunos durante a sua permanência na escola

| Ação | Produto | Unidade de Medida | Meta Física |
|---|-----------------|-------------------|-------------|
| A Adquirir alimentos destinados a alimentação escolar | Merenda escolar | Refeições | 980.000 |



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Anexo III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Secretaria da Educação e Cultura

Programa: Educação Especial

Objetivo: Garantir a universalização do acesso à educação básica para os alunos com necessidades de atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino.

| Ação | Produto | Unidade de Medida | Meta Física |
|---|-----------------------------------|-------------------|-------------|
| P Implantar e manter salas de recursos multifuncionais | Salas de recursos multifuncionais | Meses | |
| A Estabelecer e manter parcerias com entidades de educação especial | Público alvo atendido | Meses | 10 |
| A Implantar Serviços de Equoterapia | Serviço de Equoterapia | Meses | 12 |
| A Participar cursos, eventos, conferências e fóruns | Colaboradores capacitados | Servidores | 10 |
| | | | 100% |

ÓRGÃO: Secretaria da Educação e Cultura

Programa: Educação Infantil (4-5 anos)

Objetivo: Atender as despesas necessárias para o desenvolvimento das atividades educacionais da educação infantil - modalidade pré-escola.

| Ação | Produto | Unidade de Medida | Meta Física |
|---|--------------------------------|-----------------------|-------------|
| A Manter a Educação Infantil | Alunos atendidos | Meses | |
| A Adquirir material pedagógico | Material pedagógico | Materiais Pedagógicos | 12 |
| P Adquirir equipamentos e material permanente | Materiais e Equipamentos novos | Móveis e Equipamentos | 100% |
| A Manutenção nos prédios das Escolas de Educação Infantil | Prédio em boa conservação | Meses | 100% |
| A Firmar parceria com a Creche Raio de Luz | Alunos atendidos | Meses | 12 |
| P Ampliar escolas municipais de Educação Infantil | EMEI ampliada | Escola | 12 |
| A Adquirir uniformes e materiais escolares para os estudantes da rede municipal de ensino | da Uniformes e materiais | Alunos | 1 |
| | | | 300 |

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Anexo III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Secretaria da Educação e Cultura

Programa: Educação Infantil (0-3 anos)

Objetivo: Atender as despesas necessárias para o desenvolvimento das atividades educacionais da educação infantil - modalidade creche

| Ação | Produto | Unidade de Medida | Meta Física |
|---|----------------------------------|-----------------------|-------------|
| A Manter a Educação Infantil | Alunos atendidos | Meses | |
| P Adquirir material pedagógico | Material pedagógico | Materiais Pedagógicos | 12 |
| P Adquirir equipamentos e material permanente | Materiais e Equipamentos novos | Móveis e Equipamentos | 100% |
| A Manutenção nos prédios das Escolas de Educação Infantil | Prédio em boa conservação | | 100% |
| A Firmar parceria com a Creche Raio de Luz | Alunos atendidos | Meses | |
| A Ampliar escolas municipais de Educação Infantil | EMEI ampliada | Escola | 12 |
| P Adquirir uniformes e materiais escolares para os estudantes | Uniformes e materiais adquiridos | Alunos | 12 |
| P da rede municipal de ensino | | | |
| P Implantar programas de orientação de apoio as famílias | Famílias apoiadas | Meses | 310 |
| | | | 10 |

ÓRGÃO: Secretaria da Educação e Cultura

Programa: Ensino Médio

Objetivo: Atender as despesas com transporte escolar e manter parcerias com instituições de Ensino Médio Técnico que atendem alunos do município, para oportunizar qualificação profissional

| Ação | Produto | Unidade de Medida | Meta Física |
|---|---------------------|-------------------|-------------|
| A Custear o transporte escolar aos alunos do Ensino Médio | Transporte a alunos | Alunos | 50 |
| A Manter parcerias com entidades de Ensino Médio Técnico | Alunos matriculados | Escolas | 3 |
| | | | 0 |
| | | | 53 |

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Anexo III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Secretaria da Educação e Cultura

Programa: Ensino Fundamental

Objetivo: Atender as despesas necessárias para o desenvolvimento das atividades educacionais no Ensino Fundamental

| Ação | Produto | Unidade de Medida | Meta Física |
|---|--|-----------------------|-------------|
| A Realizar a manutenção do Ensino Fundamental | Alunos atendidos | Meses | 12 |
| A Manutenção dos prédios das Escolas de Ensino Fundamental | Prédio em boa conservação | Meses | 12 |
| P Construir o Laboratório de Ciências | Laboratório de Ciências | Sala | 1 |
| A Realizar a manutenção de laboratórios de aprendizagem, de informática e de Ciências | Manutenção realizada | Meses | 12 |
| P Realizar a Feira de Ciências | Feira de Ciências | Feira | 1 |
| P Realizar a Feira do Livro | Feira do Livro | Feira | 1 |
| P Adquirir material de apoio pedagógico e de laboratório | Material pedagógico | Materiais Pedagógicos | 100% |
| P Adquirir Equipamentos e Material Permanente para EMEF | Materiais e Equipamentos novos | Móveis e Equipamentos | 100% |
| P Ampliar as Escolas Municipais de Ensino Fundamental | Alunos atendidos | Escola | 1 |
| P Construir Escola Municipal de Ensino Fundamental | Escola Municipal de Ensino Fundamental | Escola | 1 |
| A Alugar Prédio Escola para Ensino Fundamental | Prédio Alugado | Escola | 1 |
| P Reformar as Quadras Esportivas | Quadra Esportivas | Quadra | 2 |
| P Aquisição de Terreno | Terreno | Terreno | 1 |
| P Adquirir uniformes e materiais escolares para os estudantes da rede municipal de ensino | Uniforme e materiais escolares | Alunos | 750 |
| P Implantar programa de apoio com assessoria especializada e multidisciplinar | Programa de apoio implantada | Meses | 10 |

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Anexo III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Secretaria da Educação e Cultura

Programa: Transporte Escolar

Objetivo: Fazer o transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual e realizar a manutenção dos veículos

| Ação | Produto | Unidade de Medida | Meta Física |
|--|-------------------------------|-------------------|-------------|
| A Auxiliar Transporte Universitário | Transporte de alunos | Meses | |
| P Adquirir veículos coletivos para o transporte escolar | Ônibus escolares | Veículo Coletivo | 10 |
| A Manutenção e conservação dos veículos de transporte escolar | Ônibus em boa condição de uso | Meses | 1 |
| A Manter transporte escolar do Ensino Médio Estadual | Transporte de alunos | Meses | 12 |
| Aquisição de passagens escolares e contratação de empresa terceirizada para o transporte escolar | Transporte de alunos | Meses | 12 |
| | | Meses | 12 |

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Anexo III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Secretaria da Educação e Cultura

Programa: Desenvolvimento Cultural

Objetivo: Incentivar, proteger e valorizar a diversidade artística e cultural do município

| Ação | Produto | Unidade de Medida | Meta Física |
|---|------------------------------|-------------------|-------------|
| A Manter a casa de cultura | Casa de Cultura Mantida | Meses | 12 |
| P Criar e manter o museu municipal | Museu criado e mantido | Museu | 1 |
| P Concluir a Construção do espaço mais cultura | Prédio Público concluído | Imóvel | 1 |
| A Ofertar cursos, eventos, conferências e fóruns de cultura | Público alvo capacitado | Eventos | 3 |
| A Apoiar as Entidades culturais | Entidades culturais apoiadas | Meses | 12 |
| A Realizar eventos culturais, folclóricos, tradicionalistas e cívicos | Eventos realizados | Eventos | 5 |

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Anexo III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer

Programa: Viva o Esporte

Objetivo: O Programa visa promover e apoiar campeonatos, eventos e projetos sociais que alcancem toda a população bom-retirensse e proporcione à prática esportiva e desenvolvimento do esporte na cidade, diversificando as modalidades esportivas no município buscando atrair mais adeptos às práticas de atividade física.

| Ação | Produto | Unidade de Medida | Unidade de Medida | Meta Física |
|---|---------|---|---|-------------|
| A Realizar a manutenção do Parque Pôr do Sol, com aquisição de materiais, contratação de profissionais para reparações e Manutenção do Parque Pôr do Sol realizada. | | Meses | Meses | 12 |
| A assistência técnica | | | | |
| Promover e apoiar o esporte no município através da capacitação de profissionais de educação física, contratação de profissionais da área, bem como adquirir material didático e esportivo, uniformes, premiações divulgação e contratação de Esporte apoiado e promovido | | Meses | Meses | 12 |
| A serviços técnicos para o desenvolvimento das atividades. | | | | |
| Promover, apoiar e incentivar campeonatos, eventos esportivos dos mais diversificados esportes e projetos sociais, voltados para a área esportiva e de atividade física para todos os públicos através de campeonatos como o municipal de A futebol, municipal de canastra, municipal de vôlei de areia, entre outros, eventos como gincana municipal, dia do desafio, Campeonatos e eventos esportivos passeio ciclístico, olimpiada cristã, etc., e projetos como a escolinha municipal de esportes aquáticos, educação física na APAE, escolinha municipal de futebol, entre outros. | | Meses | Meses | 12 |
| A voltados para a área esportiva e de atividade física para todos os públicos através de campeonatos como o municipal de Campeonatos e eventos esportivos | | | | |
| Promover e apoiar o esporte no âmbito escolar, diversificando os esportes oferecidos dentro da escola, com escolinhas esportivas, e incentivando os alunos a praticarem uma modalidade esportiva com a qual se identifiquem mais, propondo interescolares de integração, bem como ofertar eventos com a caminhada escolar ecológica e gincana interestadual. | | Meses | Meses | 12 |
| A alternativas as já tradicionais, organizar campeonatos de integração interescolinas. Promover campeonatos interescolares de integração, bem como ofertar eventos com a caminhada escolar ecológica e gincana interestadual. | | | | |
| P Construir quadra aberta no Parque Pôr do Sol para voleibol, basquetebol e tênis. | | Quadra | Quadra | 1 |
| P Construir área para saltos e arremessos do atletismo no Parque Pôr do Sol | | Área para saltos e arremessos do atletismo construída | Área para saltos e arremessos do atletismo construída | 1 |
| TOTAL DO PROGRAMA POR ANO | | | | 50 |
| | | | | 0 |

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Anexo III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer

Programa: Lazer tornando conta da cidade

Objetivo: O Programa visa promover e apoiar eventos que alcancem toda a população bon-retirensse e proporcione a diversão e proporcionar o livre acesso as atividades de lazer, garantindo ao cidadão o lazer como direito constitucional.

| Ação | Produto | Unidade de Medida | Meta Física |
|---|------------------------------|-------------------|-------------|
| Promover e apoiar o lazer no município através de eventos de entretenimento, como shows de música, apresentações artísticas, Natal nas Águas, Carnaval, Semana do Município, Semana Farroupilha, bem como trabalhar para a revitalização construção de espaços públicos de lazer como praças, parques, academias ao ar livre, entre outros. | Lazer no Município promovido | Meses | 12 |
| TOTAL DO PROGRAMA POR ANO | 0 | | 12 |

ÓRGÃO: Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer

Programa: Viva o Turismo

Objetivo: O Programa visa promover e apoiar eventos e atividades turísticas, manutenção de prédios históricos, construção e ampliação de prédios que atraem o turismo, bem como treinamento e capacitação de profissionais da área.

| Ação | Produto | Unidade de Medida | Meta Física |
|---|---|-------------------|-------------|
| A Promover e apoiar e subvençcionar eventos e atividades turísticas desenvolvendo o turismo através da realização de Eventos e construir, festivais e ações tanto municipais quanto regionais. | atividades turísticas promovida e apoiada | Meses | 12 |
| P Construir, ampliar e revitalizar prédios históricos e espaços públicos viabilizando o funcionamento dos mesmos como Prédios históricos e espaços públicos construído, ampliado e revitalizados | Meses | 12 | |
| P Implantar roteiros turísticos com a realização de trabalhos de melhorias dos respectivos acessos e sinalização, bem como, Roteiros turísticos implantados promover a capacitação de trade turístico e treinamento de servidores ligados ao turismo. | Roteiros | 1 | |
| TOTAL DO PROGRAMA POR ANO | 0 | | 25 |

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ÓRGÃO: Secretaria de Saúde e Ação Social

Programa: Saúde Nota Dez (Atenção Básica)

Objetivo: Construir e ampliar ESF e UBS, proporcionando espaços físicos de forma que o Município de conta da demanda existente, proporcionando ambiente adequado à população e profissionais, também poder desenvolver um conjunto de ações e serviços preventivos e curativos, ampliar as consultas médicas, no primeiro nível do sistema de saúde, como: exames clínicos e laboratoriais, medicamentos, atendimentos ambulatorial, remoção de pacientes entre outros serviços básicos à saúde.

Anexo III - Metas e Prioridades

| Ação | Produto | Unidade de Medida | Meta Física |
|--|----------------------------------|-------------------|-------------|
| A Manter as atividades da Secretaria | Atividades da Secretaria mantida | Meses | 12 |
| A Proporcionar capacitação dos servidores e profissionais | Servidores capacitados | Servidores | 100% |
| A Ampliar o quadro das Agentes Comunitária de Saúde - ACS | Usuários atendidos | Servidores | 100% |
| P Ampliar o quadro de funcionários, médicos, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal, Nutricionista e Fonoaudióloga | Servidores | Servidores | 100% |
| A Ampliar e manter o programa Academia de Saúde | Usuários atendidos | Meses | 12 |
| A Contratar profissionais para atendimento da demanda nas Academias de Saúde e um coordenador para supervisão. Aumentar o número de consultas com os profissionais | Profissionais | 1 | |
| A Aumentar o número de consultas com os profissionais técnicos, como psicólogos, nutricionista, fisioterapeutas etc.. | Consultas | 100 | |
| A Conveniar com hospitais universidades e profissionais para atendimento em atenção básica | Conveniências | 2 | |
| P Construir um Centro de convivência para pacientes oncológicos | Imóvel | 1 | |
| P Aderir ao PSE - Programa de Saúde nas Escolas | Alunos | 1.500 | |

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Anexo III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Secretaria de Saúde e Ação Social

Programa: Farmácia Municipal

Objetivo: Garantir o acesso e qualidade dos medicamentos básicos conforme determina o Ministério da Saúde, bem como os medicamentos estratégicos de acordo com a necessidade da população

| Ação | Produto | Unidade de Medida | Meta Física |
|---|-------------------------|-----------------------|-------------|
| A Proporcionar qualificação e capacitação dos servidores, participação em congressos, seminários e cursos | Servidores capacitados | Servidores | 100% |
| A Ampliar a distribuição de medicamentos básicos | Municípios atendidos | Meses | 12 |
| P Adquirir equipamentos e materiais permanentes | Equipamentos adquiridos | Móveis e Equipamentos | 100% |

ÓRGÃO: Secretaria de Saúde e Ação Social

Programa: Bom Retiro Mais Soridente

Objetivo: Implantar saúde preventiva com apoio de equipe multipiscina, implantar e implementar programas preventivos nas escolas, com escovação e flúor, oferecer a população o serviço de prótese dentária, melhorando assim a qualidade de vida e autoestima da população.

| Ação | Produto | Unidade de Medida | Meta Física |
|---|------------------------|-----------------------|-------------|
| A Proporcionar capacitação e qualificação dos profissionais da área da saúde bucal | Servidores capacitados | Servidores | 100% |
| A Adquirir materiais para procedimento de rotina nos consultórios | Materias adquiridos | Móveis e Equipamentos | 100% |
| A Implantar junto ao Governo Federal e Estadual, programas na área de prótese, Brasil soridente, saúde bucal. | Usuários atendidos | Próteses | 50 |
| P Executar o programa saúde na Escola | Programa Executado | Alunos | 1.500 |
| P Construir novo consultório odontológico no Faxinal | Usuários atendidos | Sala | 1 |

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Anexo III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Secretaria de Saúde e Ação Social

Programa: Mente Leve

Objetivo: Manter e ampliar os serviços existentes na área de saúde mental, assistir a mulher vítima de violência, buscando convênios com casa de abrigo, comunidades terapêuticas e clínicas de reabilitação de álcool, drogas e clínicas psiquiátricas, executar ações que promovam saúde preventiva com a equipe do NAAB, numa perspectiva ampla da atenção básica à saúde, bem como qualificação permanente de nossos profissionais.

| Ação | Produto | Unidade de Medida | Meta Física |
|---|-------------------------------------|-----------------------|-------------|
| A Proporcionar capacitação e qualificação dos profissionais | Servidores capacitados | Servidores | 100% |
| A Contratar oficineiras para compor o quadro técnico e ministrar as oficinas terapêuticas | Oficineiras contratadas | Profissionais | 2 |
| A Vabilizar a realização de conferências, fórum, seminários e encontros | População atendida | Eventos | 6 |
| A Manter e ampliar o programa NAAB | Usuários atendidos | Meses | 12 |
| P Adquirir materiais e equipamentos para a modernização do espaço físico e da equipe | Materiais e equipamentos adquiridos | Móveis e Equipamentos | 100% |
| A Firmar convênios com comunidades terapêutica, clínicas de reabilitação e casa de abrigo | Convênios | Convênios | 3 |
| A Usuários atendidos | Usuários atendidos | Meses | 12 |
| P Criar o enfrentamento da violência e apoio as mulheres | Mulheres atendidas | Meses | 12 |

Anexo III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Secretaria de Saúde e Ação Social

Programa: Convênios e Contratos

Objetivo: Conveniar serviços médicos, hospitalares, exames, de diagnósticos e imagem, laboratoriais, seja na média ou alta complexidade, convenio com profissionais da saúde fonoaudiólogos, fisioterapeutas, serviços especializados, formalizar convênios com hospitais referenciados, para melhorar o acesso a qualidade ao atendimento da saúde ao município

| Ação | Produto | Unidade de Medida | Meta Física |
|---|----------------------------|-------------------|-------------|
| A Formalizar convênios com hospitais. | Convênios formalizados | Meses | 12 |
| A Manter e ampliar assistência médica hospitalar para os servidores do município através de convênios firmados com Associação dos Funcionários Públicos | Assistência Médica mantida | Servidores | 400 |
| P Firmar parcerias com Universidade na área médica, fisioterapias, hidroterapia, e saúde bucal | Parcerias firmadas | Parcerias | 1 |
| A Participar de consórcios intermunicipais | Participação realizada | Meses | 12 |
| A Viableizar a contratação de profissionais das Áreas especializadas, técnicos e oficineiros | Profissionais contratados | Profissionais | 2 |

Programa: Vigilância Ativa

Objetivo: Manter a cobertura vacinal, melhorar o quadro epidemiológico, reduzindo os agravos, danos e riscos à saúde. Promover conforme preconiza o Ministério da saúde, a fiscalização do comércio de alimentos, implementar as ações dos programas em saúde buscando melhorar a qualidade de vida da população. Manter e aprimorar o Programa SISÁGUA. Realização de feiras de saúde nas comunidades.

| Ação | Produto | Unidade de Medida | Meta Física |
|---|--------------------------|-----------------------|-------------|
| A Proporcionar capacitação e qualificação,e dos servidores | Servidores capacitados | Servidores | 100% |
| A Manter ações a programas de vigilância | Usuários atendidos | Meses | 12 |
| P Ampliar a sala de vacina, aquisição de equipamentos para sala | Sala de vacinas ampliada | Móveis e Equipamentos | 100% |
| P Adquirir veículo | Veículo adquirido | Veículo | 1 |

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ÓRGÃO: Secretaria de Saúde e Ação Social

Programa: Capacitação e qualificação da Área Administrativa

Objetivo: Modernização, qualificação, ampliação, da Secretaria da Saúde e dos servidores, que trabalham diretamente com o atendimento ao público, porta de entrada do SUS, Alimentação dos programas e dispensação de exames, fisioterapias etc..

Anexo II - Metas e Prioridades

| Ação | Produto | Unidade de Medida | Meta Física |
|---|------------------------|-------------------|-------------|
| A Proporcionar capacitação e qualificação dos servidores | Servidores capacitados | Servidores | 100% |
| P Modernizar a área administrativa, espaços com equipamentos adequados para atendimento ao público e informatização dos escritórios, programa de informática, Área administrativa modernizada | | Meses | 12 |
| A Melhoria das linhas telefônicas | | Meses | 12 |
| A Manutenção da frota | Veículos em bom estado | Veículo | 1 |
| P Adquirir Veículo | | Veículo | 12 |
| P Contratar empresa especializada em consultoria na área da saúde | | Meses | 12 |
| P Implantar programas que faça leitura dos atendimentos, procedimentos realizados pela secretaria de saúde integrando em rede as ESF, UBS e Secretaria, Implantação do Programa implantado | | Meses | 12 |
| P Prontuário Eletrônico | | Meses | 12 |

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Anexo III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Secretaria de Saúde e Ação Social

Programa: Serviços de Assistência Social

Objetivo: Desenvolver atividades relacionadas a Secretaria, proporcionando meios necessários para o seu funcionamento, assistindo a população do Município. Atender as famílias através de ações de convivência e fortalecimento de Vínculo junto ao CRAS, busca ativa, visita domiciliar, atendimento em grupo, acompanhamento familiar, desenvolver atividades de geração de trabalho

| Ação | Produto | Unidade de Medida | Meta Física |
|--|---|-----------------------|-------------|
| A Manter o funcionamento regular da Secretaria, visando atender a demanda e a execução dos programas com eficiência para prestar | Funcionamento da Secretaria mantido | Meses | 12 |
| P Adquirir equipamentos e materiais permanentes | Equipamentos e materiais permanentes adquiridos | Móveis e Equipamentos | 100% |
| P Construção para sede do CRAS | Sede do CRAS construída | Imóvel | 1 |
| A Manter os Programa de Fortalecimento de Vínculos. | Usuários atendidos | Meses | 12 |
| A Manter convênios com casa de abrigos | Usuários atendidos | Meses | 12 |
| A Benefícios eventuais | Usuários atendidos | Meses | 12 |
| | | | |

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Anexo III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Secretaria de Saúde e Ação Social

Programa: Habitação Urbana

Objetivo: Atender a famílias carentes, desprovidas de moradia própria, através de projetos e incentivos oriundos do governo federal.

| Ação | Produto | Unidade de Medida | Meta Física |
|--|--------------------|-------------------|-------------|
| A. Atender as famílias em situação de vulnerabilidade social | Famílias atendidas | Meses | 12 |



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ÓRGÃO: Secretaria de Saúde e Ação Social
Programa: Mãos Protetoras

Objetivo: Auxiliar na manutenção das atividades preventivas voltadas a criança e ao adolescente, ampliar e apoiar as ações do CONDICIA, manter as atividades do Conselho Tutelar, promover campanha de prevenção e esclarecimento. Ampliação das políticas públicas para (PcDs) Pessoas com Deficiência.

Anexo III - Metas e Prioridades

| Ação | Produto | Unidade de Medida | Meta Física |
|--|--------------------------|-------------------|-------------|
| A Proporcionar capacitação e qualificação das equipes e servidores | Servidores capacitados | Servidores | 100% |
| A Manter o Conselho Tutelar | Conselho Tutelar mantido | Meses | 12 |
| A Apoiar e ampliar as ações do CMDCA | Conselheiros capacitados | Meses | 12 |

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
) LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ÓRGÃO: Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
Programa: Gestão Pública da Secretaria da Agricultura

Objetivo: Implantar a política de desenvolvimento agropecuário do Município; planejar, formular e executar as políticas de desenvolvimento do meio rural de forma sustentável; promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, com vistas à obtenção de recursos para projetos e ações de melhoria das condições de vida das populações do meio rural, com especial direcionamento para o desenvolvimento da agricultura familiar e a integração agroindustrial apropriada; prestar assessoramento ao Poder Executivo na formulação de política municipal relacionada ao agronegócio; introduzir novas opções de culturas próprias para as pequenas propriedades.

Anexo III - Metas e Prioridades

| Ação | Produto | Unidade de Medida | Meta Física |
|---|--|-----------------------|-------------|
| A Manter Convênio para assistência técnica e extensão rural para os agricultores do município | Convênio mantido | Meses | 12 |
| A Custear as despesas com inseminação artificial para o rebanho | Despesas com inseminação custeadas | Inseminações | 1.500 |
| A Manter o acesso as propriedades | Acesso mantido | Meses | 12 |
| A Recolhimento de embalagens de agrotóxicos, lixo eletrônico, lâmpadas, pilhas e etc. | Recolhimento executado | Meses | 12 |
| A Criar a Patrulha Agrícola | Patrulha Agrícola criada | Móveis e Equipamentos | 100 |
| P Adquirir equipamentos e materiais permanentes | Equipamentos e materiais permanentes adquiridos | Móveis e Equipamentos | 100 |
| A Subsidiar a construção de empreendimentos rurais | Empreendimentos rurais subsidiados | Empreendimentos | 1 |
| A Implantar fundo municipal agrícola, com previsão de recursos para apoiar famílias rurais atingidas por desastres naturais. | Fundo implantado | Meses | 12 |
| A Subsidiar sementes para o programa troca troca | Sementes subsidiadas | Sacas | 630 |
| A Auxiliar no melhoramento da produtividade do rebanho bovino, aumentando a produção do leite | Melhoramento de produtividade da produção leiteira auxiliado | Meses | 12 |
| A Subsidiar sementes para variedades de ortalícias, condimentos, ervas medicinais e flores | Sementes subsidiadas | Meses | 12 |
| P Criar espaço para criação de mudas nativas e flores para fornecer para as Escolas | Espaço criado | Meses | 12 |
| A Auxiliar no custeio para a vacinação e diagnóstico do rebanho bovino e na saúde canina | Vacinação custeada | Meses | 12 |
| Auxiliar no custeio de serviços de assistência veterinária para controle populacional de cães e gatos e de zoonoses e também do rebanho bovino | | | |
| A arcando com os custos com a contratação de veterinários e profissionais para realizar a inspeção animal conforme termo de cooperação técnica com o MAPA | Serviço de assistência veterinária auxiliado | Meses | 12 |
| 01/7/2010 | | | |
| A Manter as Centrais Telefônicas rurais | Centrais Telefônicas rurais mantidas | Meses | 12 |
| A Subsidiar o abastecimento de água na zona rural do município | Abastecimento de água subsidiado | Meses | 12 |
| A Realizar análises de solo | Análise de solo realizadas | Meses | 12 |

Anexo III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

Programa: Desenvolvimento Rural

Objetivo: Desenvolver as atividades da Secretaria, proporcionando meios necessários para o funcionamento das diversas áreas de atuação

| Ação | Produto | Unidade de Medida | Meta Física |
|--|-------------------------------------|-----------------------|-------------|
| Mantener o funcionamento regular da Secretaria, visando atender a demanda e a execução dos programas com eficiência para prestar melhores serviços para os Funcionamento da Secretaria mantido | | Meses | 12 |
| A Capacitar os servidores | Servidores capacitados | Servidores | 100% |
| A Manter a frota de veículos, máquinas e equipamentos em condições | Frota de veículos mantida | Meses | 12 |
| P Adquirir terreno e construir a nova sede da Secretaria da Agricultura | Terreno adquirido e sede construída | Terreno | 1 |
| P Adquirir software para gestão da Secretaria | Software adquirido | Software | 1 |
| P Impantar sistema digital de inspetoria | Fiscalização modernizada | Software | 1 |
| P Adquirir equipamentos e materiais permanentes | Materiais permanentes adquiridos | Móveis e Equipamentos | 100% |

ÓRGÃO: Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
Programa: Programa de incentivo à produção primária e emissão de notas fiscais de produtor rural
Objetivo: Fortalecer e incentivar a produção primária e os produtores rurais do Município

| Ação | Produto | Unidade de Medida | Meta Física |
|---|-------------------------------|-------------------|-------------|
| P Instituição de programa de incentivo a produção primária e emissão de notas fiscais de produtor rural | Incentivo a produção primária | Meses | 12 |

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ÓRGÃO: Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

Programa: Proteção ao Meio Ambiente

Anexo III - Metas e Prioridades

Objetivo: Tem como objetivo a definição da política do Meio Ambiente; o planejamento operacional; a formulação e a execução da política de preservação dos recursos naturais renováveis; a elaboração de diagnósticos ambientais; a proteção da fauna e flora; a fiscalização das reservas naturais do município; licenciamento e fiscalização de atividades e empreendimentos; o combate permanente à poluição ambiental; fazer cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal do Meio Ambiente; promover cursos e o desenvolvimento de pesquisas de Meio Ambiente; a definição da política da limpeza pública através do gerenciamento e fiscalização da coleta, reciclagem e disposição final do lixo, por administração direta ou através de terceiros, a arborização de logradouros e vias públicas; recuperação de matas ciliares e florestas municipais; a manutenção de parques, praças e jardins; a fiscalização das margens dos rios e terrenos públicos; a fiscalização das áreas de proteção ambiental; a fiscalização de contratos relacionados com serviços de sua competência e outras atividades pertinentes à sua área de atuação.

| Ação | Produto | Unidade de Medida | Meta Física |
|--|---------------------------|-------------------|-------------|
| Manter o funcionamento regular do departamento de Meio Ambiente, visando atender a demanda e a execução dos programas com eficiência para prestar Funcionamento da Secretaria mantido melhores serviços. | | Meses | 12 |
| A Aquisição de máquinas e equipamentos | Equipamentos adquiridos | Meses | 100% |
| A Manter a frota de veículos, máquinas e equipamentos em condições | Frota de veículos mantida | Meses | 12 |
| A Contratar serviço tercerizado para assessoramento técnico multidisciplinar em licenciamento ambiental | Serviço contratado | Meses | 12 |
| P Realizar o Plano de Recuperação de áreas degradadas | Plano realizado | Área | 1 |
| P Programa de reflorestamento ambiental | Flora preservada | Meses | 12 |
| P Programas de conscientização ambiental | População conscientes | Meses | 12 |

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Anexo III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito

Programa: Desenvolvimento Urbano

Objetivo: Manutenção das estradas, reparos da iluminação pública, colocação de placas de trânsito, dentre outros trabalhos, que tornam o ir e vir da comunidade mais digno, limpo e organizado. Executar obras que visem o desenvolvimento do Município através da estrutura viária, saneamento básico, construção e manutenção das obras e dos locais públicos.

| Ação | Produto | Unidade de Medida | Meta Física |
|---|--|-----------------------|-------------|
| P Adquirir Caminhões e máquinas rodoviárias | Caminhões e máquinas rodoviárias adquiridas | Máquinas e Veículos | 2 |
| P Adquirir Equipamentos e Material Permanente | Equipamentos e material permanente adquiridos | Móveis e Equipamentos | 100% |
| A Fazer a manutenção de veículos e máquinas | Veículos e máquinas mantidos | Meses | 12 |
| P Construir e reformar redes de drenagem pluvial | Redes de drenagem pluvial construída e reformada | Metros | 1.000 |
| A Implantar novo sistema de coleta de resíduo doméstico | Lixo coletado | Meses | 12 |
| A Adequar a sinalização de acordo com a legislação vigente | Sinalização adequada | Meses | 12 |
| A Remunerar os membros da Jari, conforme legislação | Membros da Jari remunerados | Meses | 12 |
| A Executar as atividades de coleta, transporte e destinação do lixo | Atividades executadas | Meses | 12 |
| A Conservar áreas públicas, através da manutenção do serviço de varrição, | Áreas públicas conservadas | Meses | 12 |
| P Limpeza, lavagem de vias, construção e revitalização de paradas em todos os bairros e localidades | Áreas públicas conservadas | Meses | 12 |
| A Manter o sistema de iluminação pública | Sistema de iluminação pública mantido | Meses | 12 |
| A Manter e ampliar praças, parques e jardins | Pracas, parque e jardins mantidos | Meses | 12 |
| A Manter a conservação das estradas vicinais e ruas do Município | Estradas vicinais e ruas mantidas | Meses | 12 |
| P Pavimentar e abrir urbanas criando rotas alternativas, visando espaços para estacionamento decentralização do fluxo de veículos e organização do trânsito | Vias urbanas abertas e pavimentadas | KM | 10 |
| P Pavimentar a Rua Anselmo Ari Gregorius | Pavimentação de via | KM | 1 |
| P Reformar o passeio público dando condições de trafegabilidade e de acessibilidade | Passeio público reformado | Metros | 2.000 |

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Anexo III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito

Programa: Gestão Pública da Secretaria de Obras

Objetivo: Administrar todos os trabalhos urbanos realizados no Município, proporcionando meios necessários para o funcionamento das diversas áreas de atuação

| Ação | Produto | Unidade de Medida | Metta Física |
|--|---|-----------------------|--------------|
| A Manter o funcionamento regular da Secretaria, visando atender a demanda e a execução dos programas com eficiência para prestar melhores serviços | Fucionamento da Secretaria mantido | Meses | 12 |
| P Adquirir Equipamentos e Material Permanente | Equipamentos e material permanente adquiridos | Móveis e Equipamentos | 100% |

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Anexo III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Secretaria da Indústria e Comércio

Programa: Gestão Pública da Indústria e Comércio

Objetivo: Desenvolver as atividades da Secretaria, proporcionando meios necessários para o funcionamento das diversas áreas de atuação.

| Ação | Produto | Unidade de Medida | Meta Física |
|---|---|-------------------|-------------|
| A Manter o funcionamento regular da Secretaria, visando atender a demanda e a execução dos programas com eficiência para prestar Funcionamento da Secretaria mantido melhores serviços para a população | | Meses | 12 |
| P Incentivar a ampliação, modernização e instalação de empresas no município, através da concessão de subvenções econômicas e Concessões e auxílios incentivados auxílios. | | Meses | 12 |
| P Incentivar o desenvolvimento do comércio local | Desenvolvimento do comércio local incentivado | Meses | 12 |
| P Ofertar cursos de capacitação ao comércio local, tendo em vista O | Capacitação do comércio local ofertado | Meses | 12 |
| P P Fomentar a capacitação da mão-de-obra para atrair novos investidores | Mão-de-obra capacitada | Meses | 12 |
| P Implantar a Rede Simples | Rede Simples implantada | Meses | 12 |

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Anexo III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Reserva de Contingência

Programa: Garantir recursos para eventuais interpéries climáticos

Objetivo: Desenvolver as atividades da Secretaria, proporcionando meios necessários para o funcionamento das diversas áreas de atuação.

| Ação | Produto | Unidade de Medida | Meta Física |
|--|--|-------------------|-------------|
| A Suprir recursos para cobrir riscos de interpéries do tempo | Riscos de interpéries do tempo suprido | Meses | 12 |